

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL DOUTORA ROSA WEBER, DIGNÍSSIMA RELATORA DA ARGUIÇÃO DE
DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 442**

A UJUCARJ – UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO, qualificada na petição nº 16214/2018 em que requereu sua admissão como *amicus curiae*, nos autos da ação em epígrafe, pedido esse AINDA NÃO APRECIADO, por seu advogado vem, mui respeitosamente, **reiterar** os termos de seu requerimento protocolado no dia 23/03/2018.

Inobstante o teor do item 20 do r. despacho de 23 de março pp – do qual se permite discordar, *data venia*, requesta a V. Exa., se digne deliberar sobre o pedido da Peticionária.

É que o procedimento adotado naquela antecedente decisão, **posterga o momento de apreciação** dos pedidos de *amicus curiae* para **depois da audiência pública** convocada por V. Exa. para os dias 3 e 6 de agosto imediato, quando muitos deles já poderiam, se deferidos seus pleitos, ser **aproveitados desde logo também para falarem na audiência** em questão. Esse iter processual vem de ser ajustado pelo r. despacho de 28 de junho pp.

A Peticionária tem 24 anos de vanguardeira existência e de luta pró-vida, conforme seus estatutos e militância institucional pela dignidade e inviolabilidade da vida humana desde a concepção até a morte natural, conforme decorre da Biologia e da ordem natural das coisas.

Verifica-se pelo quadro anexo que o fluxograma da audiência pública contempla uma **iníqua disparidade de armas *data maxima venia* inaceitável em face do princípio da isonomia** que deve permear toda a atividade do Estado (art. 5º da Constituição), em especial do Poder Judiciário mercê da garantia do **devido processo legal material**; há previsão de quase **30 falas pró-morte** via aborto mas **apenas quase a metade disso para falas pró-vida contra o aborto** - quiçá devido a critérios etéreos, amplos demais para apreciação dos pedidos dos *amicus curiae*, e para escolha dos participantes da audiência com direito a voz – a revelar reserva de **discricionariedade extremada e dita irrecorrível**, o que soa, com todo respeito, incompatível com o valor máximo em debate nos autos, ou seja, a vida humana e seu começo e fim, e sua **dignidade e inviolabilidade, na palavra e obra do Constituinte Originário** (art. 5º da Constituição).

Teme-se que ao final da audiência o **volume desproporcional de falas pró-aborto** leve à falsa impressão de que a cultura desse tipo de morte tem raízes majoritárias no Brasil, o que não se aceita nem para argumentar, ainda uma vez com a devida vênia.

Por outro lado, **sendo prerrogativa do Congresso Nacional legislar**, máxime sobre **tema tão sensível e de tamanha gravidade** para a sociedade brasileira – Congresso que já rejeitou expressamente o aborto, e não obstante em respeito a posições minoritárias continua discutindo a matéria, inexistindo mora congressional, a uma porque está em vigor o Código Penal, e a duas porque a Casa Legislativa exerce profícuo debate e recentemente realizou audiência pública sobre a vida e o aborto – parece impor-se como de todo recomendável o **adiamento da audiência pública** em razão do **momento**

político-eleitoral, quando novo Congresso está para ser eleito, num quadro de extrema volatilidade e incerteza, mas de grande probabilidade de renovação acentuada de congressistas, a recomendar cautela aguardando os debates sobre a vida e o aborto pelo novo Congresso.

A “ADPF 442” pretende na verdade deslocar o debate cidadão do Parlamento para um Tribunal, quando Tribunais não são criados para elaborar leis.

Nesta conformidade, pede a V. Exa.:

1. a urgente apreciação e aceitação do pedido de admissão da Peticionária como *amicus curiae*;
2. o adiamento da audiência pública pelas razões acima expostas para um momento processual posterior e de qualquer modo após a definição do quadro de *amicus curiae*, os quais seriam necessariamente convidados à audiência pública.

Termos em que, sempre respeitosamente,

P. deferimento.

Brasília, 27 de julho de 2018.

JOSÉ MIRANDA DE SIQUEIRA
Advogado OAB/DF 10.332